



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Apresentação: 16/12/2025 16:04:13.030 - CDE
PRL 1 CDE => PDL 1020/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.020, DE 2025

Aprova o texto do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio, celebrado em Genebra, em 12 de abril de 1979, e do Protocolo de Emenda ao Anexo do referido Acordo, celebrado em Genebra, em 5 de novembro de 2015.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que tem por finalidade aprovar o texto do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio, celebrado em Genebra, em 12 de abril de 1979, e do Protocolo de Emenda ao Anexo do referido Acordo, celebrado em Genebra, em 5 de novembro de 2015.

O projeto tramita em regime de urgência (art. 151, inciso I, alínea "j", Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído à Comissão de Viação e Transportes, a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, as quais analisam o projeto simultaneamente, em razão do regime de urgência a ele conferido, conforme disposto no art. 139, inciso IV, do RICD.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254567250700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



* C D 2 5 4 6 7 2 5 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico

O PDL vem a esta Comissão para manifestação quanto ao mérito da proposição. Não foi aberto prazo para emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A minuta de PDL, elaborada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, fundamenta-se na Mensagem Presidencial nº 1.253, de 9 de outubro de 2024, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 168/2024 MRE/MDIC, de 14 de agosto de 2024, dos Senhores Ministros das Relações Exteriores e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Conforme o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, é de competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os acordos de cooperação internacional assinados pelo Presidente da República, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, para que tenham validade em território nacional. Portanto, o ato bilateral internacional somente produzirá os efeitos legais pretendidos no País após sua ratificação pelo Congresso Nacional.

Quanto ao mérito da proposta, é relevante ressaltar que o objetivo do Acordo plurilateral é promover a liberalização e a segurança jurídica do comércio internacional no setor de aviação civil.

Entre outras medidas, o Acordo estabelece a eliminação de tarifas de importação para todas as aeronaves civis e determinados produtos destinados à aviação civil (como turbinas, partes e componentes de aeronaves, simuladores de voo, pontes de embarque de passageiros e produtos utilizados a bordo), além de serviços de manutenção e reparos.

Consta da Exposição de Motivos a informação de que “as concessões tarifárias se estendem aos Membros não-participantes do Acordo”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Apresentação: 16/12/2025 16:04:13.030 - CDE
PRL 1 CDE => PDL 1020/2025

PRL n.1

e que os governos signatários “tratam, ainda, da eliminação de barreiras não-tarifárias, das decisões de compras de aeronaves civis e de subsídios à exportação no setor de aviação civil”.

As tarifas aplicadas pelo Brasil já são nulas para os produtos abrangidos pelo *Trade in Civil Aircraft* - TCA. A ratificação do Acordo, ao concretizar essa prática, terá impactos positivos em termos de previsibilidade dos preços de insumos e constituirá indicativo positivo para a atração de investimentos para o País, com destaque para a indústria de aviação civil e para empresas e companhias aéreas prestadoras de serviços aeronáuticos.

Com a internalização do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis, o Brasil passará também a participar, em igualdade de condições, junto a outros grandes produtores mundiais, como Canadá, Estados Unidos, e União Europeia, das deliberações do Comitê TCA, que trata de temas relevantes para a aviação civil em âmbito global.

Portanto, foi meritória a intenção do governo brasileiro ao celebrar tal instrumento que deve ser ratificado por este Parlamento, haja vista que, nos termos do voto do eminentíssimo relator da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Deputado Davi Soares, “a adesão a um acordo multilateral setorial como o TCA, que estabelece regras claras para a eliminação de tarifas e disciplina outras barreiras entre seus signatários, torna-se ainda mais relevante como um instrumento de mitigação de riscos”.

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.020, de 2025.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254567250700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



* C D 2 5 4 6 7 2 5 0 7 0 0 *